



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 6073/2025

Projeto de Lei Executivo nº 82/2025

Mensagem nº 119/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, sem a garantia da União e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal, afirma que a presente proposição tem com finalidade viabilizar ações essenciais ao desenvolvimento urbano, social e ambiental do município, contemplando obras de grande relevância para a coletividade.

Além disso, afirma o Executivo, que a parte significativa dos recursos será destinada a contrapartida municipal para a construção de viaduto, bem como outras intervenções de mobilidade urbana, visando reduzir congestionamentos, melhorar o fluxo viário e promover maior segurança aos motoristas e pedestres.

Segue informando que tais investimentos se mostram indispensáveis diante do crescimento populacional e da intensa circulação entre bairros e municípios vizinhos. A melhoria da mobilidade impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes, reduzindo o tempo de deslocamento, ampliando a acessibilidade e fortalecendo o desenvolvimento econômico local.

Por fim, finaliza ressaltando que a capacidade de endividamento do Município permite a contratação desta operação com segurança, considerando seu impacto positivo de longo prazo e o retorno social amplo e permanente das obras a serem executadas.

Conforme explanado pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa a concessão de empréstimo na monta de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) junto ao Banco



Rod. BR 262 Km 3,5 S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Câmara Municipal de Cariacica - 03068-003-0002-008-0054-0022-000 - Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 8.629/93
Tch.º (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.com.br - Selo Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 6073/2025

Projeto de Lei Executivo nº 82/2025

Mensagem nº 119/2025

do Estado do Espírito Santo, para fins de construção do viaduto e outros.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que é de competência do Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a obtenção de empréstimos e operações de crédito junto a instituições bancárias, conforme prevê o inciso IV do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 13 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência constitucional do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - votar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e o meio de pagamento respectivos;

Por fim, ressalvamos que no artigo 6º da presente proposição, fica estabelecido que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em qualquer tempo. Neste ponto, destacamos a necessidade de observância do disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei federal nº 4.320/64.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificados a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

Processo nº 6073/2025

Projeto de Lei Executivo nº 82/2025

Mensagem nº 119/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULLA

Procurador Jurídico

NATHALIA CARON

Matrícula nº 3985



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rod. BR 262, Km 3,5 - S/N - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052
CNPJ 03.003.003/0001-08 - Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 8.629/93
Telf.: (27) 3226-8255 - www.camaracariacica.es.gov.br
Selo Digital do Governo do Estado do Espírito Santo - Selo Digital do Governo do Brasil - ICP-Brasil.